



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

LEI Nº 3.217 DE 26 DE MAIO DE 2017.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 3º DA LEI 2.924, DE 10 DE AGOSTO DE 2010.

JOSÉ LUIS RICI, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 3º da Lei nº 2.924, de 10 de agosto de 2010, que dispõe sobre o auxílio alimentação, consolida a legislação municipal nessa matéria e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - O "Auxílio Alimentação" fica fixado em R\$ 590,00 (quinhentos e noventa reais) por mês."

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento/programa vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, iniciando seus efeitos em 1º de abril de 2017.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,
26 de maio de 2017.

O Prefeito,

JOSÉ LUIS RICI

Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO

Diretor do Departamento de Gestão de Documentos